



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/10/2019

Jornal AMP

Página 232

Edição 1860

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 1.896/19

Data 08.10.2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a reposição de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar.

**§1º** A reposição que trata o caput deste artigo refere-se à reposição da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA**, sendo: 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), relativo ao exercício financeiro de 2018; e, 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) referente antecipação parcial da inflação medida pelo IPCA do exercício financeiro de 2019.

**§2º** A reposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida a partir do mês de outubro de 2019.

**§ 3º** Os subsídios passarão a R\$ 2.074,62 (dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em atendimento ao §1º, do Art. 35 da Lei Municipal nº 1.225/15, de 24 de março de 2015.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
08 de outubro de 2019.

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal